

PORTARIA Nº 1.143 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, bem como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação a Comissão para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, realizado no dia 11 de novembro de 2007.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

1. Amir Limana (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC);
2. Ana Maria de Gois Rodrigues (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC);
3. César Campos Pimentel (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC);
4. Margareth das Graças Reis Dantas (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC);
5. Maria Terezinha Filgueira Galvão (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC);
6. Orlando Pilatti (Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC);
7. José Matias Pereira (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES);
8. Joanad'arc de Castro Ribeiro (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC);
9. Flávia Calé da Silva (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES).

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- a) definir, à luz da legislação vigente, critérios para dispensa de estudantes do ENADE;
- b) analisar e emitir parecer sobre os processos de requerimento de dispensa de participação no ENADE 2007;
- c) submeter à apreciação do Ministro da Educação, até 31 de março de 2008, a relação dos estudantes dispensados do ENADE 2007.

Art. 4º Os requerimentos para solicitação de dispensa do ENADE 2007 deverão ser encaminhados ao INEP até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 232, 4/12/2007, SEÇÃO 2, P. 9)